



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

EXECUÇÃO DO PROJETO GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, atendendo as necessidades de Elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Piratuba e desenvolvendo as seguintes ações:

- Inventário e diagnóstico turístico
- Análise de Cenário
- Reuniões Estratégicas de Planejamento com Trade Turístico, associação de turismo, entidades, Conselho Municipal de Turismo e outros setores
- Planejamento Estratégico com elaboração de planos de ação
- Formatação do documento final e entrega oficial
- Orientações para implantação do Plano Estratégico de Turismo
- Orientações nos encaminhamentos para cadastro no Ministério do Turismo

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC** torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para a Administração Municipal de Piratuba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Piratuba justifica esta Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

2.2. Para que a contratação seja possível necessário se faz que a contratada atenda as exigências de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

2.3. Esta contratação se faz necessária para desenvolver e em vista a necessidade da Elaboração do Plano Municipal de Turismo, a administração municipal visando permanecer no Mapa do Turismo Brasileiro e a estabelecer um planejamento de retomada e continuação no desenvolvimento turístico e econômico, prezando sempre pela qualidade e sucesso merecido pelos munícipes e visitantes da nossa cidade, considerando a necessidade de fornecer prestação de serviços profissionais e seguindo os protocolos exigidos pela saúde pública em razão da pandemia mundial, resolve contratar o **“SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA”**, consagrado pela crítica especializada e pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

público, através da empresa **SEBRAE/SC**, CNPJ n.º **82.515.859/0001-06**, estabelecido na Rod. José Carlos Daux, Km 01, Lote 02, Parque Tec. Alfa. Bairro: João Paulo, cidade de Florianópolis – SC., para executar o Projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste compreendendo a ação de Elaboração do Plano Municipal de Turismo, exclusivo, com duração de duzentas e noventa horas.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o art. 24 inciso XIII da lei n.º. 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito Municipal **Olmir Paulinho Benjamini** a presente justificativa da dispensa de licitação.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para executar o Projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste compreendendo a ação de Elaboração do Plano Municipal de Turismo e desenvolvendo as seguintes ações:

- 3.1.1. Inventário e diagnóstico turístico
- 3.1.2. Análise de Cenário
- 3.1.3. Reuniões Estratégicas de Planejamento com Trade Turístico, associação de turismo, entidades, Conselho Municipal de Turismo e outros setores
- 3.1.4. Planejamento Estratégico com elaboração de planos de ação
- 3.1.5. Formatação do documento final e entrega oficial
- 3.1.6. Orientações para implantação do Plano Estratégico de Turismo
- 3.1.7. Orientações nos encaminhamentos para cadastro no Ministério do Turismo

Obs.: O investimento do Projeto será em 8 parcelas mensais de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais),

3.2. LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços):

Os serviços serão efetuados no Município de Piratuba/SC, Centro – CEP: 89667-000, no município de Piratuba/SC.

4. DA EXECUÇÃO, PRAZOS, DATAS E FORMA:

4.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a **Metodologia do Projeto GDR- Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste**.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor (es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua extensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, (01) um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

dos serviços

4.2. O presente contrato iniciará em 19 de abril de 2021, data esta do início dos trabalhos, com vencimento dia 20 de cada mês e a primeira parcela para o dia 20/05/2021, sendo este com duração até 31 de dezembro de 2021.

5. CONTRATADA:

5.1 **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 611 – Centro, Florianópolis – SC - CEP: 88.015-203, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax: (048) 3221-0800.

5.2. **REPRESENTANTES LEGAIS: PAULO CESAR SABBATINI ROCHA, Gerente Da Unidade De Desenvolvimento Regional**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº884215 IGP/SC e CPF nº 542.231.139-68 e **Sueli Vieira Sarmiento Bernardi, Coordenadora Regional**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 1512236IGP/SC e CPF nº471.687.579-20,

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO pagará em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação do serviço, com o pagamento da 1º parcela para o dia 20 de maio de 2021.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário.

§ 3º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das atividades mensais, após aprovação do fiscal de contrato.

§ 4º Os valores do presente contrato são irrevogáveis.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período. Exceto se o não pagamento for em virtude do não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

Unidade – 01 Fundo Municipal de Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Proj. /Ativ. 2.027 Ações da Secretaria de Turismo

Código Reduzido - Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.0100 - (96) Aplicações Diretas

8. FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Capinzal/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

9.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

9.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações - Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil;

9.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. ANEXOS:

Integra o presente processo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a minuta do contrato.

11. DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Piratuba/SC, 07 de Abril de 2021.

OLMIR PAULINH BENJAMINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governado Jorge Lacerda, 133, centro, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo Sra. **Lucilene Turra Dias**, portadora da cédula de identidade nº 8.011.619-5 SSP/PR e inscrita no CPF-MF sob nº 029.904.879-99, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 611 - Centro, Florianópolis - SC - CEP: 88015-203, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax : (048) 3221-0800, neste ato representada pelos seus representantes legais: **PAULO CESAR SABBATINI ROCHA**, Gerente Da Unidade De Desenvolvimento Regional, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº884215 IGP/SC e CPF nº 542.231.139-68 e **Sueli Vieira Sarmiento Bernardi**, Coordenadora Regional, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 1512236IGP/SC e CPF nº471.687.579-20, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 17/2021**, **Dispensa de licitação nº 02/2021** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar o Projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste compreendendo a ação de Elaboração do Plano Municipal de Turismo e desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Inventário e diagnóstico turístico
- b) Análise de Cenário
- c) Reuniões Estratégicas de Planejamento com Trade Turístico, associação de turismo, entidades, Conselho Municipal de Turismo e outros setores
- d) Planejamento Estratégico com elaboração de planos de ação
- e) Formatação do documento final e entrega oficial
- f) Orientações para implantação do Plano Estratégico de Turismo
- g) Orientações nos encaminhamentos para cadastro no Ministério do Turismo

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como da proposta/plano de trabalho em anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:

O MUNICÍPIO pagará em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação do serviço, com o pagamento da 1º parcela para o dia 20 de maio de 2021.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário.

§ 3º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das atividades mensais, após aprovação do fiscal de contrato.

§ 4º Os valores do presente contrato são irrajustáveis.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período. Exceto se o não pagamento for em virtude do não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer conforme proposta apresentada.

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto Desenvolvimento Econômico Territorial - DET, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sócio-econômico região para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto de Desenvolvimento do Turismo, proporcionando o aumento do turismo no município, melhorando a economia do município, gerando mais empregos e melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, consultor(es) credenciado(s), durante toda vigência do contrato.

O **MUNICÍPIO**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição da **CONTRATADA**, (02) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **MUNICÍPIO**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2021**.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

Unidade - 01 Fundo Municipal de Turismo

Proj. /Ativ. 2.027 Ações da Secretaria de Turismo

Código Reduzido - Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.0100 - (96) Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

I - Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II - Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

III - Dispor de (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - A **CONTRATADA**, obriga-se a executar o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a execução conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.

III - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Atender a demanda da Secretaria de Turismo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Piratuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Piratuba, 07 de Abril de 2021.

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária municipal de Turismo

PAULO CESAR SABBATINI ROCHA
Gerente Da Unidade De Desenvolvimento Regional

SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI
Coordenador Regional